



LEI N° 1.567, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Miguel dos Campos - COMDIM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Miguel dos Campos – COMDIM, de caráter permanente, não jurisdicional, consultivo, deliberativo e fiscalizador com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual, de oportunidades em todas as instâncias de vida civil e pública, combatendo toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher e assegurando a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Miguel dos Campos, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

Art. 2º - Compete ao COMDIM:

I – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

II – promover estudos, debates e levantamentos permanentes sobre a situação da mulher no município de São Miguel dos Campos, e, a partir deles, formular diretrizes e promover políticas a nível municipal que visem prevenir e eliminar qualquer discriminação que atinjam a mulher;

III – elaborar planejamento municipal, a partir das necessidades das mulheres, resultando no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

V – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;



VII – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra à mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VIII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

IX – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra à mulher;

X – articular junto à Sociedade Civil, isolada ou cumulativamente com o Poder Público, programas de entendimento às necessidades mais prementes da mulher no Município, além de controlar a respectiva execução;

XI – utilizar os meios de comunicação para divulgar e informar os assuntos pertinentes aos direitos da mulher;

XII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais das mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Miguel dos Campos – COMDIM, será constituído por 09 (nove) membros, com a seguinte composição:

I – Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH, que o presidirá;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Representante da Câmara de Vereadores Municipal

VII – Representante da Sociedade Civil

VIII – Representante da Sociedade Civil

IX – Representante da Sociedade Civil

§ 1º - O Vice-presidente será indicado pelo Presidente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Caberá ao Presidente indicar o Secretário Executivo do COMDIM.

§ 3º - Caberá ao Presidente do COMDIM, nomear suplentes de cada Conselheiro, ouvido o respectivo titular.



§ 4º - A função de membro do COMDIM constitui serviço relevante prestado ao Município de São Miguel dos Campos, não se lhe atribuída qualquer remuneração.

§ 5º - O membro escolhido e designado, conforme o parágrafo 4º deste artigo, e seu respectivo suplente, terá mandato de 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - O processo de escolha das 03 (três) representações da Sociedade Civil, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será estabelecido através de resolução do COMDIM e realizado sob responsabilidade do mesmo.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Mulher de São Miguel dos Campos – COMDIM, poderá instituir comissões de trabalho, denominadas “Grupos Temáticos”, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual, necessários aos seus trabalhos.

§ 1º - Cada Grupo Temático será coordenado por um integrante do COMDIM designado pelo Presidente, que também indicará seu Relator.

§ 2º - Cada Grupo Temático terá os prazos de início e conclusão dos trabalhos fixados na reunião plenária da sua formação, de acordo com a complexidade dos temas

Parágrafo Único. O Conselho poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

Art. 6º - O COMDIM terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário; e,
- IV – Grupos temáticos.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher de São Miguel dos Campos – COMDIM, reunir-se à em composição plena uma vez, no mínimo, a cada mês, e os Grupos Temáticos reunir-se-ão sempre que a maioria de seus integrantes julgarem necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal da Mulher de São Miguel dos Campos – COMDIM, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão

A blue ink signature of Diney Torres is visible in the bottom right corner of the page.



convocados pelo Secretário(a)-Executivo do Conselho, e presididas pelo Presidente.

§ 2º As reuniões do Conselho e dos Grupos Temáticos, salvo situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 8º - O Presidente do COMDIM poderá tomar medidas administrativas necessárias ao rápido andamento das decisões de competência do COMDIM, entre as quais aprovar resoluções “ad referendum”, fixar prazos e conceder prorrogações.

Parágrafo único. As resoluções tomadas “ad referendum” serão incluídas na pauta da primeira reunião realizada após sua publicação.

Art. 9º - As decisões do COMDIM serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 - O Conselho Municipal da mulher de São Miguel dos Campos – COMDIM será instalado pelo Chefe do Executivo, em sessão solene.

CAPÍTULO IV **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM**

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de São Miguel dos Campos, de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos programas e fomentar as ações pertinentes à implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de São Miguel dos Campos.

Art. 12 - Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – fomentar o diálogo e a discussão com a sociedade em relação ao tema; articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher e promover a realização de estudos, de pesquisas ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VI – articular, projetar, implantar e administrar Unidades de capacitação para mulheres, a Casa dos Conselhos, Casa da Mulher Miguelense;

VII – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;



VIII – firmar convênios e acordos com entidades e instituições estrangeiras, internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais, para atendimento de seus objetivos;

IX – integrar as atividades das entidades do terceiro setor do município de São Miguel dos Campos;

Art 13 - O FMDM será administrado pela Secretaria da Mulher e Direitos Humanos – SEMUDH, a qual compete a execução dos programas e das ações mencionadas no artigo 12º, desta lei, tendo como órgão de natureza consultiva o Conselho Municipal da Mulher de São Miguel dos Campos – COMDIM.

Parágrafo Único – O titular do cargo de Secretário(a) da Mulher e Direitos Humanos será nomeado como ordenador de despesa.

Art.14 - O FMDM integrará o orçamento do Município e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15 - Constituem receitas do FMDM:

I – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

II – recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, transferência de recursos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

III – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, com destinação específica as políticas públicas para à mulher do município;

IV – repasse oriundos do orçamento do Município que se fizerem necessários;

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 16 - Constituem as despesas do FMDM aquelas realizadas com:

I – execução dos objetivos propostos;

II – aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para adequada execução dos objetivos propostos;

IV –elaboração e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Município;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VI – desenvolvimento de programas de apoio financeiro à inserção de pequenos produtores e ações de incentivo ao empreendedorismo;



VII – organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados aos objetivos propostos.

Art. 17 - Constituem ativos do FMDM:

I – disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas; e

II – bens e direitos que vierem adquirir.

Art. 18 - Constituem passivos do FMDM as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos, conforme especificados no art. 1º.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será desempenhado pela Secretaria da Mulher e Direitos Humanos de São Miguel dos Campos, que terá como responsabilidade orientar, articular e acompanhar os trabalhos.

§ 1º - O COMDIM terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, bem como, a manutenção do mesmo, dotando-o de recursos que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos.

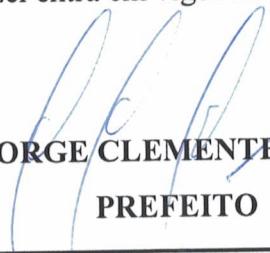
Art. 20 - A designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Miguel dos Campos – COMDIM, estabelecerá os critérios para seu funcionamento e estrutura através de: Regimento Interno, que deverá ser elaborado em conformidade com esta Lei e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria da Mulher e Direitos Humanos de São Miguel dos Campos no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva instalação do Conselho.

Art. 22 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO



Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças